



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - CNPJ nº 46.522.991/0001-73

Grande São Paulo

DECRETO Nº 4.216
de 01 de abril de 2020.

“Reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Município de Jandira e dá outras providências”

PAULO FERNANDO BARUFI DA SILVA, Prefeito do Município de Jandira, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio a qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconheceu o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 4204, de 16 de março de 2020, que DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

CONSIDERANDO o Decreto nº. 4208, de 20 de março de 2020, DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE EMERGÊNCIA NO ÂMBITO DA SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JANDIRA EM RAZÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

CONSIDERANDO o Decreto nº. 4209, de 23 de março de 2020, DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE EMERGÊNCIA NO ÂMBITO DA SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JANDIRA EM RAZÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)”



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - CNPJ nº 46.522.991/0001-73

Grande São Paulo

Art. 1º. Fica reconhecido o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Município de Jandira.

Art. 2º. Permanecem vigente as medidas impostas nos decretos 4204, 4208 e 4209 todos dos mês de março de 2020.

Art. 3º. O Poder Executivo remeterá a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, mensagem para que reconheça o Estado de calamidade pública decretado, nos termos desse decreto, no termos do art. 65 da complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei Responsabilidade Fiscal).

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Jandira
em 01 de abril de 2020.

PAULO FERNANDO BARUFI DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Governo